



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## PROJETO DE LEI

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG do Município de Cubatão, órgão colegiado, consultivo e de participação comunitária, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e à paz;
- V - sugerir a realização de encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;

---

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial





# Prefeitura Municipal de Cubatão

**VIII** - propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III – 1 (um) representante da Defesa Civil;
- IV – 1 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo ao menos 1 (um) indicado por entidade ou empresa com atuação relevante nas áreas de interface urbano-industrial ou em políticas de segurança e responsabilidade social.

**§1º** Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

**§2º** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

**§3º** O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado por eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§4º** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para publicação por Decreto.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG

**Art. 6º** Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG do município de Cubatão, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, o qual será administrado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e por uma Comissão Gestora, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O FUMSEG tem duração indeterminada, natureza contábil, CNPJ próprio e gestão autônoma.

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 5 (cinco) membros:

- I - o Secretário Municipal de Segurança Pública, seu Presidente;
- II - o Coordenador Municipal da Defesa Civil, seu Vice-Presidente;
- III – o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil;
- V – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ou de empresa, que tenha aportado recursos ao FUMSEG nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º** Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**§ 2º** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

---

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

**Art. 8º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
  - II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
  - III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou os recursos oriundos de entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
  - IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
  - V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**§ 1º** Os recursos do FUMSEG serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial sediado no município de Cubatão, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º** A conta bancária do FUMSEG somente será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Secretário Municipal de Finanças.

**§ 3º** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 9º** Compete ao órgão gestor do FUMSEG:

- I - administrar recursos financeiros;
  - II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMSEG;
  - III - prestar contas da gestão financeira; e
  - IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e do Chefe do Poder Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMSEG.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica com instituições privadas que aportarem recursos ou apoio ao FUMSEG, garantindo, quando cabível:

- I – a visibilidade pública da contribuição no portal da transparência municipal;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS





# Prefeitura Municipal de Cubatão

II – a participação consultiva no planejamento de ações ou programas em áreas onde a empresa mantenha atividade operacional relevante;

III – a divulgação institucional do apoio concedido, nos termos das normas de publicidade e responsabilidade social empresarial.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"492º da Fundação do Povoado**

**76º da Emancipação".**

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

---

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

## Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A crescente preocupação com a segurança pública, reflexo direto do aumento da criminalidade e da banalização da violência, exige respostas efetivas e coordenadas, especialmente nas periferias e na área industrial, onde se observa a maior incidência desses fenômenos.

Nesse contexto, é indispensável a atuação firme e integrada entre o Poder Público, a sociedade civil e as organizações da sociedade civil, com vistas à construção de uma cultura de paz e cidadania.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um órgão consultivo e de participação comunitária, dotado de competência para sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, programas e ações voltadas à segurança pública no âmbito municipal.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública proporcionará um espaço democrático de debate e formulação de diretrizes que atenderão às demandas específicas da comunidade, além de permitir a articulação e integração de esforços para a redução dos índices de criminalidade e violência.

De igual modo, a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública visa assegurar a viabilidade financeira das ações, programas e projetos relacionados à prevenção e combate à violência e à criminalidade, por meio da captação de recursos oriundos de diversas fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

---

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

A adoção deste modelo possibilitará a execução de políticas públicas voltadas à segurança de forma planejada, contínua e eficiente, contribuindo para um ambiente mais seguro e pacífico para a população cubatense.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 07 de novembro de 2025.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**

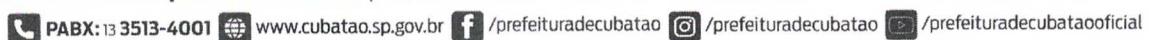
Prefeito Municipal

---

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001 | [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) | [/prefeituradecubatao](#) | [/prefeituradecubataooficial](#)





# Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 208/2025/SEJUR

Cubatão, 07 de novembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
<u>RECEBIDO</u>
AS <u>15:27</u> H S. <u>12</u> DE <u>11</u> DE <u>25</u>
POR: <u>Requisição</u>
PROTÓCOLO

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**CESAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

---

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial